



EDITAL Nº 009/2016 - UNEMAT/PROEG/DEAD/UAB EDITAL PARA SELEÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO – PROEG/DEAD

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral da *Diretoria de Gestão de Educação a Distância – DEAD* designada por Portaria PROEG/DEAD/UAB/UNEMAT, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia e do Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola da Diretoria de Gestão de Educação a Distância - DEAD, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS VAGAS PARA CANDIDATURA

- 1.1. Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia e do Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola da Diretoria de Gestão de Educação a Distância DEAD.
- 1.2. Vagas para membro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia:
 - **1.2.1.** 2 (duas) vagas para representantes docentes vinculados ao Curso de Licenciatura em Pedagogia.
- **1.3.** Vagas para membro do Colegiado do Curso Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola, distribuídas da seguinte forma:
 - **1.3.1.** 1 (uma) vaga para representantes docentes vinculados ao Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola;





1.3.2. 1 (uma) vaga para discentes com matrícula ativa no Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola.

2. DOS REQUISISTOS MINIMOS PARA CANDIDATURA:

- **2.1.** Docente: ser docente com vínculo na DEAD nos semestres letivos de 2015/2 e/ou 2016/1 que ministre ou tenha ministrado ao menos uma disciplina no Curso de Licenciatura em Pedagogia e do Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola e/ou participem como Membros da Equipe Multidisciplinar ou Coordenação de Tutoria dos Cursos EAD da UNEMAT/UAB.
- **2.3.** Discente: deverá possuir matrícula ativa em no mínimo uma disciplina no semestre letivo de 2016/1 no Curso.
- **2.4.** Servidores cedidos para a UNEMAT: ser docente que atue ou que ministre ao menos uma disciplina na DEAD no Curso de Licenciatura em Pedagogia e no Curso Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola.
- **2.5.** Servidores cedidos para a UNEMAT: ser servidor que atue como PTES, e que esteja devidamente lotado na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROEG.

3. DO PERIODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas via e-mail <u>seletivos.dead@unemat.br</u>, no período de 06 a 09/10/2016.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

- **4.1.** O pedido de registro de candidatura para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:
- a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.
- **b)** Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.
- c) Os docentes deverão apresentar ainda: Declaração emitida pela Supervisão de Recursos Humanos ou da Diretoria EAD, onde conste a Faculdade de lotação, as disciplinas que ministra e em qual Curso e a situação funcional certificando se é efetivo ou bolsista.





- e) Os PTES deverão apresentar, ainda, Declaração emitida pela Supervisão de Recursos Humanos, onde conste se possui vínculo efetivo e se está devidamente lotado na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROEG.
- f) Os acadêmicos deverão apresentar, ainda, Declaração emitida pela Secretaria do Curso onde conste se possui vínculo junto ao Curso de Licenciatura em Pedagogia e ao Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola, e se estão devidamente matriculados no semestre letivo 2016/1 e em quais disciplinas.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- **5.1.** Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura, no dia 10 de outubro de 2016.
- **5.2.** O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será publicado no site da DEAD (http://dead.unemat.br/portal/).
- **5.3.** Caberá, no dia 11 de outubro de 2016, recurso à Comissão Eleitoral no e-mail seletivos.dead@unemat.br contra o indeferimento das inscrições pelos candidatos.
- **5.4.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no dia 11 de outubro de 2016 contra deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- **5.6.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 12 de outubro de 2016, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.
- **5.7.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no dia 12 de outubro de 2016.
- **5.8**.O Presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar a relação final dos candidatos no dia 13 de outubro de 2016 no site da DEAD (http://dead.unemat.br/portal/).
- **5.9.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.





6. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

- **6.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.
- **6.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.
- **6.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.
- **6.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.
- **6.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.
- **6.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.
- **6.7.** É vedado na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- **6.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e "santinhos", durante a campanha eleitoral.
- **6.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- **6.10.** É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- **6.11.** Não será permitido a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.
- 6.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da





preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

- **6.13.** É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- **6.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.
- **6.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato.
- **6.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de "praguinhas" adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.
- **6.17.** A "boca de urna" não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.
- **6.18.** Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 6.3.
- **6.19.** Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.
- **6.20.** No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.
- **6.21.** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

7. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

- **7.1.** O voto é direto, livre e secreto.
- **7.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pelos Coordenadores de Cursos e pela totalidade dos docentes com vínculo na DEAD desde 2015/2 e que ministrem ao menos uma disciplina no Curso de Licenciatura em Pedagogia e no Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola ou participem como Membros da Equipe Multidisciplinar ou Coordenação de Tutoria dos Cursos EAD da UNEMAT/UAB.





- **7.2.1.** O eleitor membro da Equipe Multidisciplinar ou da Coordenação de Tutoria terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do curso e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- **7.3.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES lotados na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROEG.

Parágrafo Único - Os servidores cedidos para a UNEMAT, que atuem como PTES ou equivalente, e que estejam devidamente lotados na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG serão parte do colégio eleitoral.

- **7.4.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados no Curso de Licenciatura em Pedagogia e no Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola, ofertados na modalidade a distância pelo convênio UNEMAT/UAB.
- **7.5.** Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.
- **7.6.** Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares.
- **7.7.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Polo de Apoio Presencial e na Coordenação UNEMAT/UAB*, dependendo de seu vínculo, não sendo permitido o voto em trânsito.
- **7.8.** É proibido o voto por procuração.
- **7.9.** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- **7.10.** O eleitor PTEs terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do curso e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- **7.11.** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.
- **7.12.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação





oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

7.13. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

8. DO LOCAL, DATA E PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO

- **8.1** A Eleição realizar-se-á no dia **14 de outubro de 2016,** sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.
- **8.2.** Nos Polos de Apoio Presencial que possuam Curso de Licenciatura em Pedagogia e o Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola haverá urnas sob responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral nomeada pela Comissão Eleitoral.
- **8.3.** O horário de votação será das 9h às 20h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.
- **8.4.** Respeitando os limites de horários do item 8.3. o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.
- **8.5.** O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 8.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.
- **8.6.** A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.





8.7. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **9.1.** A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.
- **9.2.** Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.
- 9.3. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.
- **9.4.** Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.
- **9.5.** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade, considerando ano, mês e dia, respectivamente.
- **9.6.** Nos Polos de Apoio Presencial que possuam o Curso de Licenciatura em Pedagogia o Curso de Licenciatura em Letras Habilitação em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa e Língua Espanhola, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter, imediatamente após o encerramento da contagem dos votos, via fax ou e-mail, o resultado para a Comissão Eleitoral.
- **9.7.** A remessa de todo material referente à eleição nos Polos de Apoio Presencial deverá ser encaminhado em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Comissões e Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas, à Comissão Eleitoral Central no dia subsequente da eleição, via Sedex.
- **9.8.** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento, via fax ou e-mail, do resultado da apuração das subcomissões eleitorais, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, como sua divulgação no endereço eletrônico da DEAD.

10. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

10.1. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.





- **10.2.** A Comissão Eleitoral nomeará as Subcomissões Eleitorais nos Polos de Apoio Presencial subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.
- **10.3.** A Subcomissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.
- **10.4.** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

11. DA POSSE E DO MANDATO

- **11.1.** Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado de Curso durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.
- **11.2.** O mandato para docentes e PTES eleitos será de 2 (dois) anos e para discente será de 1 (um) ano, conforme Art. 53, §4º da Resolução n. 002/2012 CONCUR.
- **11.3.** O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para posse dos membros eleitos, independe deste, tomar posse nessa sessão ou posteriormente.
- **11.4.** Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.
- **11.5.** Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.





- **12.2.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados ASSOC, inclusive no caso de recursos.
- **12.3.** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.
- **12.4.** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Cáceres/MT, 03 de outubro de 2016

Nilce Maria da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral - DEAD





ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA E LICENCIATURA EM LETRAS HABILITAÇÃO EM LÍNGUA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA ESPANHOLA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - DEAD DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu,		,			
nacionalidade	, portador(a) do RG Nº				
Órgão Expedidor	, Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado	o de			
Mato Grosso e/ou bolsis	na Diretoria de Gestão de Educação a Distância - DEAD,	sob			
Matrícula Nº,	solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membr	o do			
Colegiado de Curso do C	urso de				
da DEAD, Universidade o	Estado de Mato Grosso - UNEMAT.				
Deciaro estar cientes das	regras do edital que rege a referida eleiçãodede de 20	1			
	Assinatura do Candidato				





ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,				,
nacionalidade brasileira, po	Ć	Órgão Expedidor		
, Professor(a	a) Efetivo(a) da Ur	niversidade do E	stado de M	ato Grosso e/ou
bolsista da Diretoria de Ges	stão de Educação	a Distância - DE	AD, DECLA	RO que autorizo
à Comissão Eleitoral divul	gar todos os atos	eleitorais perti	nentes ao p	resente pleito e
sufrágio referente à elei	ção de Membro	do Colegiado	de Curso	do Curso de
			da DEAD, l	Jniversidade do
Estado de Mato Grosso - U	NEMAT.			
		/MT,	de	de 201
-				
	Assinatura do	o Candidato		





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu,		
	orasileira, portador(a) do RG Nº	
Expedidor	, Servidor(a) da Universidade do Estado de M	ato Grosso e/ou
bolsista da Dire	etoria de Gestão de Educação a Distância - DEAD, s	ob Matrícula N ^o
, C	DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de vota	r pelo segmento
	na eleição de Membro do Colegiado de	Curso do Curso
de		da DEAD
Universidade do	Estado de Mato Grosso - UNEMAT/MT, de	de 201
	Assinatura	